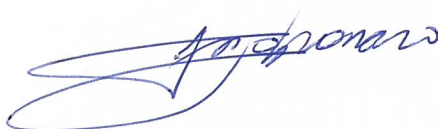


MENSAGEM Nº 297

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.858, de 11 de julho de 2019.

Brasília, 11 de julho de 2019.



BRASIL
CONGRESSO NACIONAL

Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

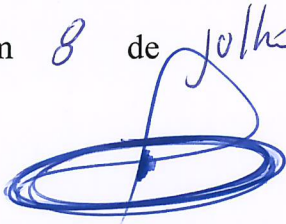
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º As despesas relativas à recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, autorizadas na forma do Anexo V com a redação conferida pela presente Lei, serão financiadas exclusivamente com recursos da Unidade Orçamentária 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, alocados no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, cujos recursos são aportados na forma da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 13.858 , DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º As despesas relativas à recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, autorizadas na forma do Anexo V com a redação conferida pela presente Lei, serão financiadas exclusivamente com recursos da Unidade Orçamentária 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, alocados no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, cujos recursos são aportados na forma da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

“

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			NO EXERCÍCIO (5)			DESPESA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):								
5. Poder Executivo	2.095	40.723	2.335.046.396	426.475.478	2.761.521.874	2.946.230.151	514.313.409	3.460.543.560
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	2.095	33.160	1.975.979.995	404.942.934	2.380.922.929	2.553.300.071	491.434.504	3.044.734.575
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação	-	19.572	1.476.018.970	332.301.983	1.808.320.953	1.690.197.488	364.272.806	2.054.470.294
TOTAL DO ITEM I	4.851	40.386	2.590.171.531	447.275.351	3.037.446.882	3.302.879.722	546.890.519	3.849.770.241
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	40.156	2.575.601.679	447.274.595	3.019.876.274	3.284.325.815	543.176.580	3.827.502.395
III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:								
1. Poder Executivo			320.458.261	-	320.458.261	320.458.261	-	320.458.261
1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
1.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal.			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261	-	96.658.261
1.2.1. Recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inciso XIV, da Constituição Federal.			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261	-	96.658.261
TOTAL DO ITEM III			320.458.261	-	320.458.261	320.458.261	-	320.458.261
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)			2.960.629.792	447.275.351	3.407.905.143	3.673.337.983	546.890.519	4.220.228.502
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)			2.946.059.940	444.274.595	3.390.334.535	3.654.784.076	543.176.580	4.197.960.656

”

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

“.....”

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA			ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO (5)					
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL			PRIMÁRIA
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):								
5. Poder Executivo	2.095	40.723.	2.335.046.396	426.475.478	2.761.521.874	2.946.230.151	514.313.409	3.460.543.560
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Cíveis	2.095.	33.160	1.975.979.995	404.942.934	2.380.922.929	2.553.300.071	491.434.504	3.044.734.575
.....								
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação	-	19.572	1.476.018.970	332.301.983	1.808.320.953	1.690.197.488	364.272.806	2.054.470.294
.....								
TOTAL DO ITEM I	4.851	40.386	2.590.171.531	447.275.351	3.037.446.882	3.302.879.722	546.890.519	3.849.770.241
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	40.156	2.575.601.679	447.274.595	3.019.876.274	3.284.325.815	543.176.580	3.827.502.395
.....								
III – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. Poder Executivo			320.458.261	-	320.458.261	320.458.261		320.458.261
1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
1.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261		96.658.261
1.2.1. Recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261		96.658.261
TOTAL DO ITEM III			320.458.261		320.458.261	320.458.261		320.458.261
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)			2.960.629.792	447.275.351	3.407.905.143	3.673.337.983	546.890.519	4.220.228.502
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)			2.946.059.940	444.274.595	3.390.334.535	3.654.784.076	543.176.580	4.197.960.656

.....”

OFÍCIO Nº 256 /2019/CC/PR

Brasília, 11 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal - Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2, de 2019 - CN, que se converteu na Lei nº 13.853, de 11 de julho de 2019.

Atenciosamente,


JOSE VICENTE SANTINI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República substituto

